

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

OBJETO: Reforma Casa de Passagem de Minaçu-GO.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
7. CUSTOS DIRETOS	7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	8
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	9
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	10
13. PROJETO EXECUTIVO	10
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	11
15. VISTORIA	13
16. SUBCONTRATAÇÃO	13
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	13
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	14
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	14
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	14
21. DA SUSTENTABILIDADE	14
NOTAS EXPLICATIVAS	15
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	15
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	15
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	17
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	18
2.1. Empreitada por Preço Unitário	18
2.2. Empreitada por Preço Global	18
2.3. Empreitada Integral	19
2.4. Contratação Por Tarefa	20
2.5. Contratação Integrada	21
2.6. Contratação Semi-Integrada	22



2.7.	Fornecimento e prestação de serviço associado	23
2.8.	Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes	23
3.	ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	26
4.	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	27
5.	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS	29
6.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	30
7.	CUSTOS DIRETOS	31
8.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	32
9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	34
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.	35
11.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	37
12.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	38
13.	PROJETO EXECUTIVO	39
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	40
15.	VISTORIA	45
16.	SUBCONTRATAÇÃO	46
17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	48
18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	49
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	50
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	52
21.	DA SUSTENTABILIDADE	54
21.1.	Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	54
21.2.	Da Especificação Técnica	56
21.3.	Da Minimização do Impacto	56
21.4.	Licenciamento Ambiental	57
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos	57
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal	57
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos	58
21.8.	Da Acessibilidade	58

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Devido à necessidade de construção, reforma, ampliação ou qualquer outra intervenção física que envolva a modificação de uma estrutura existente ou a criação de uma nova estrutura. Essas obras podem incluir construção civil, infraestrutura urbana, edificações, entre outros, e requerem conhecimentos específicos de engenharia para sua execução e supervisão. Portanto, a classificação como "OBRA" é justificada pela natureza física e estrutural do projeto em questão.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- (X) empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Segue composição do BDI adotado de acordo com acórdão TCU:

TIPO DE OBRA		
Construção e Reforma de Edifícios		
Itens	Síglas	% Adotado
Administração Geral	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CRPB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU 2622/2013)	BDI PAD	20,35%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,41%

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:
Não aplicável.

3. LABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Todas as peças técnicas do processo foram elaboradas pelo profissional devidamente habilitado e registrado Eng. Civil Daniel Pinheiro Rodrigues – CREA/GO Nº 1016850719 D-GO.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não aplicável.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos. No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

() FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Foi utilizado prioritariamente os preços referenciais da tabela SINAPI, tendo sido utilizado tabela GOINFRA para itens faltantes na primeira opção.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)
() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, sem adaptações;

(X) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não aplicável.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não aplicável.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ☐ INSUMOS e ☒ SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ☒ INSUMOS e aos ☐ SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Foram juntadas ao processo somente a Curva ABC relativo aos serviços, visto que será empreitada por preço global.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ☒ DESONERADOS ou ☐ NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Foi adotado regime Desonerado por ser mais vantajoso para a administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ☒ observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil:

4,00%

Seguro e garantia: ☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil:

0,80%

Risco: ☒ 1º quartil ou ☐ quartil médio ou ☐ 3º quartil:

0,97%

Despesa financeira: ☒ 1º quartil ou ☐ quartil médio ou ☐ 3º quartil:

0,59%

Lucro: ☒ 1º quartil ou ☐ quartil médio ou ☐ 3º quartil:

6,16%

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não aplicável

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ☐ SERÁ ou ☒ NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não aplicável.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

☐ foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

Não aplicável

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não aplicável

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Será exigido CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional (is) responsável (eis) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, com as respectivas CAT-certidão de acervo técnico (expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional), emitido em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes ao objeto da licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

a) EXECUÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA.

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de **EXECUÇÃO EM ESTRUTURA METALICA**

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não será exigido.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Será exigido conforme estipulado no memorial descritivo todo material necessário para a execução completa e com total qualidade da obra. Será exigido também, engenheiro civil pessoal técnico com as qualificações técnicas do item capacidade técnico profissional.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, não será exigido das empresas interessadas um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como critério de participação. Em vez disso, **o edital requer a apresentação da Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias corridos da emissão.**

Além disso, no caso de uma licitante estar em processo de recuperação judicial, será necessária a apresentação da Certidão Positiva de Recuperação Judicial, atestada pelo Juízo responsável pelo procedimento, comprovando a capacidade econômica e financeira da empresa para cumprir um contrato futuro com a Administração, considerando o objeto da licitação.

Essas medidas visam garantir a adequada seleção de empresas aptas a participar da licitação, assegurando a solidez financeira das concorrentes e a segurança para a Administração Pública quanto ao cumprimento dos contratos futuros.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O artigo 15 da Lei 14.133/2021 estabelece que, a menos que haja uma proibição expressa e devidamente justificada no processo licitatório, as pessoas jurídicas podem participar de licitações por meio de consórcios. Essa é uma prática comum em licitações, especialmente quando se trata de contratos de grande porte ou complexidade.

Assim, para que um consórcio possa participar de uma licitação, ele deve cumprir algumas normas estabelecidas na legislação, conforme indicado no referido artigo:

Comprovação do compromisso de constituição de consórcio: Isso significa que os participantes do consórcio devem demonstrar, de forma pública ou particular, o seu compromisso em formar o consórcio para participar da licitação. Esse compromisso é formalizado por meio de um documento assinado por todas as partes envolvidas, os consorciados.

Essa medida visa garantir que os membros do consórcio estejam comprometidos com a participação conjunta na licitação e na eventual execução do contrato. Além disso, proporciona transparência sobre as relações entre os participantes e ajuda a evitar possíveis problemas futuros relacionados à formação ou dissolução do consórcio.

Assim, o artigo 15 da Lei de Licitações estabelece um mecanismo para permitir a participação de consórcios em licitações, desde que sejam observadas as normas e condições estabelecidas na legislação e no edital do processo licitatório.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

O artigo 16, incisos I a V da Lei 14.133/2021 trata da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa em processos licitatórios. **Essa disposição visa**

permitir que cooperativas de profissionais possam concorrer em licitações, desde que observadas algumas condições específicas.

O texto estabelece que cooperativas formadas por profissionais têm permissão para participar de licitações. Essas cooperativas podem ser compostas por profissionais de diversas áreas, como serviços técnicos, mão de obra especializada, entre outros.

Embora a lei permita a participação de cooperativas, isso deve ser feito de acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação. Essas condições podem variar dependendo do tipo de contrato a ser licitado e das especificidades do processo.

As cooperativas devem estar devidamente constituídas e regulamentadas de acordo com a legislação vigente. Isso significa que elas devem cumprir as exigências legais para sua criação e operação, incluindo registro e regularização junto aos órgãos competentes.

Assim como outras empresas concorrentes, as cooperativas também devem demonstrar idoneidade e capacidade técnica para executar o objeto da licitação. Isso pode envolver a apresentação de documentos que comprovem a experiência da cooperativa na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto da licitação.

Portanto, o artigo 16 da Lei de Licitações estabelece as condições nas quais as cooperativas de profissionais podem participar de licitações, garantindo que essas organizações tenham oportunidades de concorrer de maneira justa e transparente nos processos licitatórios.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 98 da Lei n.14.133, de 2021, o texto estabelece que a garantia a ser prestada pelo contratado pode ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Essa garantia é uma espécie de segurança para a Administração Pública, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

No entanto, o artigo também prevê a possibilidade de aumento desse percentual para até 10% (dez por cento). Essa majoração só pode ocorrer mediante uma justificativa que leve em consideração a complexidade técnica do projeto e os riscos envolvidos na sua execução.

Dessa forma, para que a majoração da garantia seja autorizada, é necessário que haja uma análise prévia da complexidade técnica da obra, serviço ou fornecimento em questão, bem como dos riscos associados ao seu desenvolvimento. Essa análise deve ser devidamente documentada e fundamentada, apresentando os argumentos que justificam a necessidade de aumento da garantia para até 10% do valor inicial do contrato.

Em resumo, o artigo 98 estabelece os limites e as condições para a prestação de garantias em contratos de obras, serviços e fornecimentos no contexto das licitações. Ele visa garantir que a Administração Pública tenha uma segurança adequada em relação ao cumprimento dos contratos firmados, ao mesmo tempo em que permite a flexibilização desse limite mediante uma justificativa plausível e fundamentada.

Nesta licitação, será realizada a cobrança de 5% como garantia de execução contratual que está em conformidade com o Artigo 98 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que estabelece que a garantia pode ser de até 5% do valor inicial do contrato em contratações de obras, serviços e fornecimentos. Optamos por esse percentual com base na análise da natureza dos serviços a serem contratados, considerando a complexidade técnica envolvida e os riscos associados ao empreendimento.

Entendemos que a fixação da garantia em 5% é suficiente para assegurar a boa execução do contrato, protegendo os interesses da administração pública, ao mesmo tempo em que não impõe uma carga excessiva sobre os licitantes. Tal medida busca equilibrar a necessidade de garantia com a promoção da concorrência e a facilitação do acesso das empresas ao certame, contribuindo para a eficiência do processo licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:



Daniel Pinheiro Rodrigues
Eng. Civil – CREA 1016850719 D-GO